TERMO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (BRASIL) E O INOV – INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES INOVAÇÃO (LISBOA/PORTUGAL)

Entre:

A Fundação Universidade Estadual do Ceará - **FUNECE/UECE**, uma instituição de ensino superior pública, inscrita no CNPJ sob o n° 07.885.809/0001-97 e Lei de criação nº 9.753, de 18 de outubro de 1973, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 1700, Campus do Itaperi, CEP: 60714-903, Fortaleza, Ceará, Brasil, representada por seu Presidente/Reitor Me. **Hidelbrando dos Santos Soares**, brasileiro, casado, RG nº 2021192262-0, CPF nº 500.823.453-68, nomeado, conforme publicação no Diário Oficial do Estado – DOE;

E:

O INOV – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação (**INOV**), uma instituição de I&D, com a natureza jurídica de associação privada sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva PT 505002892, com sede na Rua Alves Redol, nº 9, 1000-029 Lisboa, Portugal, , representada pelo Presidente do INESC INOV Lab, **Luís Manuel de Jesus Sousa Correia**, portador do cartão de cidadão português n.º 05068671, mandatado para o ato na reunião do Conselho de Administração do INOV no dia 26 de novembro de 2024;

Em conjunto designados como “Partes”

Considerando que:

- A **FUNECE/UECE** tem por missão produzir e disseminar conhecimento e formar profissionais para promover qualidade de vida das pessoas, competência tecnológica e desenvolvimento sustentável, visando ser uma Universidade de projeção internacional pela excelência do ensino, da produção e disseminação científicas e da inovação tecnológica, tendo por base a contribuição efetiva ao desenvolvimento do Ceará;

- O **INOV** é uma associação privada, reconhecido, como Centro de Tecnologia e Inovação pelo Estado Português, que se dedica à investigação e implementação de soluções inovadoras em Tecnologias de Informação, Comunicações e Eletrónica

(TICE), com o objetivo de melhorar o desempenho e competitividade das organizações públicas e privadas, em estreita colaboração com entidades académicas;

- O **INESC INOV-Lab** é a Unidade de I&D do INOV que visa, com excelência científica e inovação, impulsionar a revolução de dados e promover a transformação digital, dando prioridade à investigação interdisciplinar e à colaboração com instituições de ensino superior para enfrentar, de forma eficaz, desafios sociais e tecnológicos urgentes e criar crescimento sustentável e impacto positivo.

Acordam, de boa fé, o seguinte:

Cláusula Primeira

Objetivo

1.1 Formalizar relações de cooperação internacional com base no estabelecimento de acordos e entendimentos mútuos, com vistas a desenvolver o intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de educação, pesquisa e extensão entre a FUNECE/UECE e o INESC INOV-Lab, que é a Unidade de I&D do INOV.

Cláusula Segunda

Responsabilidade entre as partes

2.1 No âmbito da cooperação acadêmica e científica, é de responsabilidade de ambas as Partes prover as condições apropriadas, à realização do programa oferecido e/ou proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir ao fomento e ao desenvolvimento de relações de cooperação entre as partes convenentes.

Cláusula Terceira

Métodos

3.1 Todos os acordos e a assistência a esses estarão condicionados à disponibilidade de subsídio e à aprovação específica das Partes para a realização colaborativa e recíproca de atividades e/ou programas como:

3.1.1 Intercâmbio presencial e/ou virtual de pessoal docente, pesquisadores, membros de grupos de pesquisa/ e servidores técnicos-administrativos;

3.1.2 Intercâmbio presencial e virtual de estudantes;

3.1.3 Elaboração de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos formatos presencial e virtual;

3.1.4 Organização de eventos acadêmicos e artísticos como: conferências, simpósios, seminários, dentre outros;

3.1.5 Organização de missões acadêmicas representativas e/ou de trabalho;

3.1.6 Desenvolvimento de atividades de intercâmbio cultural;

3.1.7 Realização de treinamentos, nos níveis de graduação e pós-graduação, nos cursos oferecidos por ambas as instituições;

3.1.8 Criação de oportunidades para o desenvolvimento do quadro acadêmico-funcional de ambas as partes, por meio de programas multilaterais como: treinamentos; troca de boas práticas e experiências; aprimoramento de pessoal; entre outros.

3.1.9 Prestação de consultorias;

3.1.10 Intercâmbio de informações e materiais acadêmicos;

3.1.11 Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros etc.

3.1.12 Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em cotutela de tese, obedecida a legislação de cada instituição; e

3.1.13 Outras cooperações acadêmicas e atividades julgadas mutuamente apropriadas.

3.2 As atividades e/ou programas devem, antes do início da sua realização, ser organizados e firmados mediante Termos Aditivos ao presente Acordo, nos quais serão especificados: as características; os objetivos; os responsáveis; o plano de trabalho e o cronograma de realização.

Cláusula Quarta

Política de Execução do Acordo

4.1 O conteúdo deste Acordo e seus Termos Aditivos não devem constituir qualquer das Partes em agente, servidor ou empregado, sendo cada Parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas por este convênio. Assim, não existirá nenhuma relação de trabalho com a UECE nem com o INOV, não sendo admitido nenhum vínculo empregatício com outras instituições.

4.2 As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo terão a supervisão e coordenação dos seguintes responsáveis: por parte da **FUNECE/UECE** o responsável pela área internacional, Prof. Francisco Edmar Pereira Neto, coordenador do Escritório de Cooperação Internacional - ECInt (e-mail: ecint@uece.br, contato: +55 85 3101.9659) e, por parte do **INOV**, o Presidente do INESC INOV Lab (Prof. Luís M. Correia, email: luis.correia@inov.pt, telefone: +351-213100434).

4.3 Cada parte deve responsabilizar-se por assegurar completa conformidade de seus participantes em programas ou atividades, quanto às leis e regulamentos, exigências e providências necessárias, dos respectivos países.

4.4 Nenhuma permuta de taxas acadêmicas será efetuada entre as Partes. As taxas acadêmicas dos participantes de qualquer atividade e/ou programa serão pagas diretamente à instituição geradora da cobrança.

4.5 A UECE é uma instituição de ensino superior pública e gratuita. Assim, poderão as Partes optar pelo estabelecimento de uma cláusula de reciprocidade total quanto ao pagamento de taxas e anuidades ou negociar quanto ao número de vagas, isenções e descontos, que podem ser estabelecidos em cada Termo Aditivo.

4.6 Outros custos poderão ser financiados por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio participante/estudante, que também será responsável pelas despesas com viagem e estadia no exterior.

4.7 A existência do presente Acordo não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.

Cláusula Quinta

Propriedade Intelectual

5.1 Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais identificados no cabeçalho deste Acordo, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.

5.2 Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, tanto a Universidade Estadual do Ceará como o INESC INOV Lab, do INOV, serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

Cláusula Sexta

Confidencialidade

6.1 As partes vinculam-se mutuamente a estrito sigilo e confidencialidade relativamente a informações que venham ao seu conhecimento relacionadas com as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo nos nos termos e para os efeitos do disposto no Acordo de Confidencialidade ("NDA"), que constitui parte integrante do presente Acordo, conforme o Anexo 1.

Cláusula Sétima

Proteção de dados

7.1 As Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente as normas relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais, em relação aos dados que por alguma forma vierem a ter acesso no âmbito das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, designadamente no que respeita ao Regulamento Geral de Proteção de Dados, à Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais e a outra legislação aplicável.

Cláusula Oitava

Vigência e Rescisão

8.1 Este Acordo será válido por até 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura. Qualquer acréscimo e/ou modificação requer aprovação, por escrito, de ambas as Partes e deverá anexar-se a este documento. Salvo indicação das Partes contratantes e cláusula primeira (Objeto), que não podem ser modificadas após assinaturas.

8.2 Terminado o período inicial de cinco anos, um novo Acordo poderá ser firmado por escrito e sob consentimento mútuo, mediante a entrega de relatório de atividades.

8.3 As Partes reservam-se o direito de cancelar o presente Acordo, a todo o tempo, por meio de comunicação escrita, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

8.4 Caso se encontrem Projetos e/ou Programas específicos em curso, as Partes ficam obrigadas a terminar esses Programas e/ou Projetos, ainda que tenha havido o cancelamento do Acordo.

8.5 No caso de denúncia, esta deve ser feita por comunicação escrita a qualquer momento com direito a rescisão nos casos de infração legal ou descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Acordo ou em seus Termos Aditivos. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término conforme previsto no Termo Aditivo.

Cláusula Nona

Foro e Litígio

9.1 Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes desenvolverão todos os esforços para resolver, de mútuo acordo, de boa fé e sem a intervenção de terceiros os eventuais diferendos.

9.2 Caso não seja possível o disposto em 7.1. cada uma das partes designará um mediador ou árbitro que, por sua vez, designarão por acordo um terceiro mediador ou árbitro, que presidirá.

9.3 As partes obrigam-se a cumprir a decisão dos mediadores ou árbitros que venham a constituir o coletivo indicado em 7.2.

Cláusula Décima

Publicação do Convênio

10.1 Cada Parte fará a publicação oficial de um extrato do presente Acordo se determinado pela legislação do respectivo país, tendo presente o disposto na Cláusula Sexta e no NDA que constitui parte integrante do presente Acordo, conforme o Anexo 1.

Cláusula Décima-Primeira

Outras Disposições

11.1 Firmar o presente Acordo não impede que as Partes realizem outros acordos semelhantes com outras instituições, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais.

11.2 Estando acordados os interesses, fica o presente Acordo assinado pelas partes em 02 (dois) originais, destinando-se um original a cada uma das partes.

Lugar e data:

Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE/UECE

HIDELBRANDO DOS SANTOS SOARES:50082345368
Assinado de forma digital por HIDELBRANDO DOS SANTOS SOARES:50082345368
Dados: 2025.01.16 08:30:39 -03'00'

Hidelbrando dos Santos Soares

Presidente/Reitor

Lugar e data:

INOV – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação

Assinado por: **LUÍS MANUEL DE JESUS SOUSA CORREIA**
Num. de Identificação: 05068671
Data: 2025.01.22 19:17:01+00'00'

Luís M. Correia

Presidente do INESC INOV-Lab